Artigo 164.º

Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei

Aquele que não cumprir obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os actos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento é, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com pena de multa de € 100 a € 1000.

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 165.º

Certidões

São obrigatoriamente passadas, a requerimento de qualquer interessado, no prazo de três dias:

a) As certidões necessárias para instrução do processo de apresentação de candidaturas;
b) As certidões de apuramento geral.

Artigo 166.º

Isenções

São isentos de quaisquer taxas ou emolumentos e de imposto de selo, conforme os casos:

a) As certidões a que se refere o artigo anterior;
b) Todos os documentos destinados a instruir quaisquer reclamações, protestos ou contra protestos nas assembleias de voto ou de apuramento geral, bem como quaisquer reclamações ou recursos previstos na lei;
c) Os reconhecimentos notariais em documentos para fins eleitorais;
d) As procurações forenses a utilizar em reclamações e recursos previstos na presente lei, devendo as mesmas especificar o fim a que se destinam;
e) Quaisquer requerimentos, incluindo os judiciais, relativos ao processo eleitoral.

Artigo 167.º

Termo de prazos

1 — Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 25.º, as secretarias judiciais terão o seguinte horário:

Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
Das 14 às 18 horas.

Artigo 168.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado na presente lei aplica-se aos actos que impliquem intervenção de qualquer tribunal o disposto no Código de Processo Civil quanto ao processo declarativo, com excepção dos n.os 4 e 5 do artigo 142.º

Artigo 169.º

Revogação

Ficam revogados os diplomas que disponham em coincidência ou em contrário com o estabelecido na presente lei, designadamente o Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, e legislação subsequente.

Aprovada em 15 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Promulgada em 27 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 27 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO I

Recibo comprovativo do voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira se declara que . . . (nome do cidadão eleitor), residente em . . ., portador do bilhete de identidade n.º . . ., de . . . de . . . de . . ., inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto) de . . ., com o n.º . . ., exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia . . . de . . . de . . .

O Presidente da Câmara Municipal de . . .
. . . (assinatura).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 301/2006

Por ordem superior se torna público que a União de Estados da Sérvia e Montenegro depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aberta para assinatura em Lisboa em 11 de Abril de 1997, com as seguintes declarações:

«With regard to article II.2, the authorities which are competent to make different categories of decision in recognition cases in the state union of Serbia and Montenegro are the following:

Ministry of Education and Sport of the Republic of Serbia, Nemanjina 22-26, 11000 Beograd, Serbia and Montenegro, tel.: +381113616489, fax: +381113616491;
Ministry of Education and Science of the Republic of Montenegro, Vuka Karadzica 3, 81000 Podgorica, Serbia and Montenegro, tel.: +38181248847, fax: +38181248526.

With regard to article IX.2, functions of the National Information Centre for Serbia and Montenegro are fulfilled by:

ENIC Centre — Ministry of Education and Sport of the Republic of Serbia, Mrs Olga Jovanovic

and Mr Mirko Ozegovic, Nemanjina 22-26, 11000 Beograd, Serbia and Montenegro, tel.: +381113616607, fax: +381113616515;
Ministry of Education and Science of the Republic of Montenegro, Mrs Vanja Srdanovic, Vuka Karadzica 3, 81000 Podgorica, Serbia and Montenegro, tel.: +38181265016, e-mail: vanja@cg.ac.yu.»

Tradução

Em conformidade com o artigo II.2, as autoridades competentes para tomar os diferentes tipos de decisão em matéria de reconhecimento na Sérvia e Montenegro são as seguintes:

Ministério da Educação e do Desporto da República da Sérvia, Nemanjina 22-26, 11000 Beograd, Sérvia e Montenegro, telefone: +381113616489, fax: +381113616491;
Ministério da Educação e da Ciência da República de Montenegro, Vuka Karadzica 3, 81000 Podgorica, Sérvia e Montenegro, telefone: +38181248847, fax: +38181248526.

Em conformidade com o artigo IX.2, as funções do Centro Nacional de Informações para a Sérvia e Montenegro serão desempenhadas pelo:

Centro ENIC — Ministério da Educação e do Desporto da República da Sérvia, Sr.ª Olga Jovanovic e Sr. Mirko Ozegovic, Nemanjina 22-26, 11000 Beograd, Sérvia e Montenegro, telefone: +381113616607, fax: +381113616515;
Ministério da Educação e da Ciência da República de Montenegro, Sr.ª Vanja Srdanovic, Vuka Karadzica 3, 81000 Podgorica, Sérvia e Montenegro, telefone: +38181265016, *e-mail:* vanja@cg.ac.yu.

Esta Convenção entrou em vigor para a União de Estados da Sérvia e Montenegro em 1 de Maio de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Outubro de 2001, conforme o Aviso n.º 122/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte.*

Aviso n.º 302/2006

Por ordem superior se torna público que o Reino da Dinamarca depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Março de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aberta para assinatura em Lisboa em 11 de Abril de 1997, com as seguintes declarações:

«Denmark declares that, in accordance with article IX.2 of the Convention, the following national information centre has been established:

Center for Vurdering af Udenlandske Uddannelser (CVUU), H. C. Andersens Boulevard 43, DK — 1553 Kobenhavn V, Dannmark.

Denmark declares that the Convention, in accordance with its article XI.5, will not apply to the Faroe Islands and Greenland.»

Tradução

A Dinamarca declara que, em conformidade com o artigo IX.2 da Convenção, foi criado o seguinte centro de informações:

Center for Vurdering af Udenlandske Uddannelser (CVUU), H. C. Andersens Boulevard, 43, DK — 1553 Kobenhavn V, Dinamarca.

Em conformidade com o artigo XI.5, a Dinamarca declara que a Convenção não será aplicável às ilhas Faroé e à Gronelândia.

Esta Convenção entrou em vigor para o Reino da Dinamarca em 1 de Maio de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Outubro de 2001, conforme o Aviso n.º 122/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte.*

Aviso n.º 303/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Polónia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 17 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aberta para assinatura em Lisboa em 11 de Abril de 1997, com as seguintes declarações:

«In accordance with article II.2 of the Convention, the Republic of Poland declares that the authorities which are competent to make decisions in recognition cases in Poland are the local governmental educational authorities, higher education institutions and accredited science institutions.

In accordance with article IX.2 of the Convention, the Republic of Poland declares that the national information centre is:

The Bureau for Academic Recognition and International Exchange, Ul. Smolna 13, 00-375 Warsaw — Poland; tel.: +4822826743 4;